

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1004



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 502

(14 de Fevereiro de 1968)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para efetuar o pagamento da previdência de seus servidores.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura municipal de Caieiras autorizada a efetuar o pagamento, ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, da parte da previdência pertinente a seus servidores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 3º - Os efeitos desta Lei retro-agirão a 1º de Janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Fevereiro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Caieiras, em 14 de Fevereiro de 1968.-

Antônio L. M. Z.
ANTÔNIO L. M. Z.
-RESP. PELO DEP. DA SECRETARIA-